

LEI Nº 12.527 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O público alvo dessas ações é a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e/ou fragilidade dos vínculos afetivos. Visa também proteger as situações de violação dos direitos, que mantêm estreita relação com o sistema de garantia dos direitos (Ministério Público, Vara da Infância e Conselho Tutelar).

I- Promover a universalização do direito dos cidadãos e cidadãs à proteção e à inclusão social;

II- acompanhar a praticar as normas e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, através do Sistema Único de Assistência Social- SUAS e assegurar que os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, a partir de ações integradas nas três esferas de governo para garantir os direitos universais;

III- Implementar políticas públicas sociais para população em situação de exclusão;

IV- Ofertar suporte técnico administrativo aos conselhos, acompanhar ações desenvolvidas por estas instâncias, fortalecer o seu funcionamento, promover formação e capacitação de seus membros e garantir o diálogo permanente entre estas instâncias e o governo municipal;

V- Fazer a gestão administrativa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNDEC, direcionando os projetos para as necessidades reais das crianças e famílias de Limoeiro;

VI- Executar as ações de assistência social que garantam a proteção integral às pessoas e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social através de ações sócio educativas, de programas de transferência de renda, de acolhimento e convivência em centros de referência e orientações/encaminhamentos para rede sócio assistencial nas três esferas governamentais;

VII- Buscar as parcerias do Governo Federal e Estadual para implantar e acompanhar todos os programas dirigidos ao desenvolvimento e a ação Social no município;

VIII- Criar e manter atualizado um “cadastro único de proteção social básica e especial”, da assistência social às ações de políticas públicas, nos campos da saúde, educação, habitação, trabalho e renda, segurança, justiça, esporte, cultura e lazer;

IX- Implantar Uma Política de Atenção à Pessoa com Deficiência e suas famílias, garantindo seus direitos como cidadãos;

X- Organizar ações de formação profissional, e de encaminhamento ao trabalho, através do SINE- Sistema Nacional de Empregos e Agencia do Trabalho;

XI- Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas sociais do município

XII- Fiscalizar permanentemente as famílias que recebem benefícios sociais, para que seus filhos estejam frequentando a escola e inseridos em programas sociais, profissionalizantes, de esporte, lazer e cultura;

XIII- Realizar outras tarefas correlatas.

ENDEREÇO:

Logradouro: Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 40

Bairro: Centro **Município:** Buíque **CEP** 56.520-000

Telefone(s): 087

Horário de Funcionamento: 8h às 13h - segunda à sexta-feira

E- Mail: assistencia-social@buique.pe.gov.br

Responsável pela informação:

Observação: **Secretária:** Teófila Maria Macêdo Valença Correia

